Resolução do CSDP nº 33/2011.

Dispõe sobre a divisão administrativa e funcional do Núcleo Regional de Parnamirim.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003; e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo Regional de Parnamirim, delimitando as atribuições dos seus órgãos de execução;

RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1°. O Núcleo Regional de Parnamirim será composto pela 1ª, 2ª Defensorias e 3ª. Defensorias.

Art. 2°. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Parnamirim:

I - atuar no primeiro atendimento cível, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 2ª e 3ª. Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;

II - atuar perante a 1ª. Vara Criminal, o Juizado da Fazenda Pública e a 1ª. Vara de Família da Comarca de Parnamirim, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta:

III atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 2ª e 3ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública — CSDP e suas posteriores alterações. (Revogado pela Resolução nº 47 do CSDP, 05 de abril de 2013)

Art. 3°. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo Regional do Parnamirim:

I - atuar no primeiro atendimento cível, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 1ª e 3ª. Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;

II - atuar perante a Vara Especializada da Infância e Juventude, a 2ª. Vara Criminal e o Juizado da Violência Doméstica e Familiar (defesa da vítima) da Comarca de Parnamirim, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª e 3ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas

integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública CSDP e suas posteriores alterações. (Revogado pela Resolução nº 47 do CSDP, 05 de abril de 2013)

Art. 4°. Compete à 3ª Defensoria do Núcleo Regional do Parnamirim:

I - atuar no primeiro atendimento cível, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime das fichas de atendimento diário, com a 1ª e 2ª Defensorias Públicas do referido Núcleo, incumbindo-lhe ainda elaborar as peças processuais inerentes às fichas distribuídas pelo Coordenador do Núcleo;

II - atuar perante a 2ª. Vara de Familia, a 1ª., 2ª. e 3ª. Varas Cíveis, o Juizado Especial Criminal, a Vara da Fazenda Pública e o Juizado da Violência Doméstica e Familiar (defesa do agressor) da Comarca de Parnamirim, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª e 2ª Defensorias, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, nos processos de curadoria e nas demandas de saúde, que tramitem nas Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional de Parnamirim, nos termos da Resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública — CSDP e suas posteriores alterações. (Revogado pela Resolução nº 47 do CSDP, 05 de abril de 2013)

Art. 4°. A atuação no Juizado Especial Cível de Parnamirim dar se á apenas nos casos em que se afigure obrigatória a intervenção do Defensor Público e será objeto de distribuição igualitária entre os membros da 1ª., 2ª e 3ª Defensorias do Núcleo Regional de Parnamirim. Parágrafo único. Nas Comarcas assistidas não haverá atuação nos Juizados Especiais, face à insuficiência do número de Defensores Públicos Estaduais em efetivo exercício. (Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05 de Abril de 2013)

- Art. 5°. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo Regional de Parnamirim não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.
- Art. 6°. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público do Estado. Art. 7°. Nas hipóteses de vacância, férias, licenças, impedimentos ou outros afastamentos dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas de Parnamirim, a distribuição dar-se-á automática e cumulativamente, na forma estabelecida no anexo único desta Resolução.
- §1º. Permanecendo a impossibilidade de atuação do Defensor Público indicado como substituto, por quaisquer dos motivos descritos no caput, a substituição recairá automaticamente para a próxima Defensoria Pública, até que haja um substituto imediato.
- §2°. Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (Redação dada pela Resolução nº 76/2014)

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS PÚBLICAS SUBSTITUTO DE PARNAMIRIM AUTOMÁTICO ORGÃO DE EXECUÇÃO

1º DEFENSORIA PÚBLICA 3º DEFENSORIA PÚBLICA 2º DEFENSORIA PÚBLICA 4º DEFENSORIA PÚBLICA 3º DEFENSORIA PÚBLICA 1º DEFENSORIA PÚBLICA 4º DEFENSORIA PÚBLICA 2º DEFENSORIA PÚBLICA

Art.8°. Esta	Res	olução	entra	em '	vigor	a	partir	da	data	da	sua	publicaç	ão. Nada	mais
havendo, a														
Presidente	do	Conse	lho S	Superi	or o	deu							sessão. Secretária	
Conselho Su sessão.	perio	or da D	efenso	ria Pú	iblica,	, la	vrei a	pres	ente,	a q	ual, 1	foi lida e	aprovada	nesta

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública Geral do Estado Presidente do CSDP

Jeanne Karenina Santiago Bezerra Subdefensora Pública Geral do Estado

Subdetensora Publica Geral do Estado Membro-nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Membro eleito

Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio Membro eleito

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro eleito